



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 91 /2017.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 15/08/17

(Signature)

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE
TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro urbano, obedecendo ao limite mínimo de **200 m²** (duzentos metros quadrados).

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no Município, não sendo permitidos novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 14 de Agosto de 2017.

(Signature)
JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa regularização dos terrenos de com limite mínimo de 200 metros quadrados, a informalidade urbana ocorre na quase totalidade das cidades brasileiras, o presente pretende efetivar o direito constitucionalmente consagrado de moradia à população.

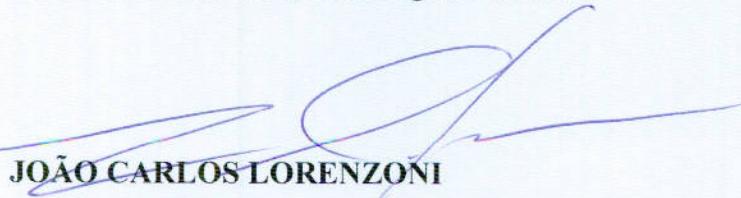
Insta esclarecer que, existem várias propriedades irregulares no Município, devido o limite mínimo de 300 metros quadrados. Morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, de modo que, além de um direito social, pode-se afirmar que a moradia regular é condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Destaca-se que, a aprovação do presente projeto trará significativo retorno financeiro para o Município, uma vez que com a regularização das propriedades, será possível o lançamento de IPTU. O IPTU é a mais importante fonte de renda para o Município, quanto maior a arrecadação, maiores serão os benefícios para a população. A receita oriunda do IPTU tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, destinando a receita para saúde, educação, limpeza pública, e outras áreas de interesse público.

Pelas razões expostas, encaminhamos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 14 de Agosto de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal